



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Aviso de Licitação	4
Atos Administrativos	5
Outros atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.289/2021, DE 03/05/2021.

Prorroga a Fase de Transição, regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo determinou a prorrogação da Fase de Transição do Plano São Paulo de Retomada Consciente e Faseada da Economia, comunicada no dia 28/04/2021, que abrange todo o Estado;

Considerando a manutenção do toque de recolher na Fase de Transição;

Considerando que houve maior flexibilização na autorização de funcionamento de determinadas atividades comerciais das 6h00 às 20h00 para atendimento presencial, limitado a 25% da capacidade do estabelecimento;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a restrição à circulação noturna de pessoas, das 20h00 até as 5h00, entre os dias 01 a 09 de maio do corrente ano, no Município de Rosana-SP.

Parágrafo Único. Permanecem vigentes as regras do Decreto Municipal nº 3244/2021 de 26/02/2021, que regulamenta o toque de restrição no âmbito municipal.

Art. 2º - Fica mantida a Emergência em Saúde

Pública e regulamenta a Fase de Transição do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP até o dia 09/05/2021.

Art. 3º - Fica autorizado, entre os dias 01 a 09 de maio de 2021, o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais, de serviços não essenciais, restaurantes e similares, academias, salões de beleza e barbearias, das 6h00 às 20h00, com ocupação limitada à 25% da capacidade total do estabelecimentos e respeitando os protocolos sanitários.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de reuniões, missas, cultos ou celebrações religiosas em igrejas, templos religiosos e similares no Município de Rosana-SP, entre os dias 01 e 09 de maio, com limitação de 25% da capacidade da igreja ou templo, e respeitando os protocolos sanitários.

Art. 5º - Ficam mantidos os atendimentos presenciais em estabelecimentos comerciais que exerçam atividades essenciais, de forma preponderante, limitado o atendimento até as 20h00 e, nos demais horários, o atendimento pode ser realizado por meio de Delivery (24 horas).

Art. 6º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização das áreas comuns e quiosques do Balneário Municipal, Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Em cumprimento a recomendação prevista no §2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 65.563/2021, durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, será adotado o regime de teletrabalho, para os serviços administrativos, não essenciais, que serão regulamentada por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 3 de 5

produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos.

Art. 9º. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal e cumpram o toque de recolher e, em decorrência de eventual urgência ou necessidade de deslocamento para qualquer local, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de máscaras por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições.

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 10. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e estadual, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998), com aplicação multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor da UFESP, de acordo com a gravidade

§1º. O procedimento administrativo das autuações, seguiram o seguinte rito:

I – No ato da fiscalização, constatado o descumprimento pela Vigilância Sanitária ou Polícia Militar, conforme o caso, será expedido ao infrator o auto de imposição de penalidade, conferindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa;

II - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ou indeferida as impugnações ou recursos apresentados,

o auto será encaminhado à Secretaria de Arrecadação e Coletoria para expedição da multa;

III - Expedida a multa e especificado o valor, será conferido novo prazo de 10 (dez) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa, por meio de eventual recurso;

IV - Inferidas as justificativas ou teses de defesa, a multa será aplicada e conferido prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e distribuição do competente processo de execução.

§2º. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 11. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária do Município, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 13. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2021 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 4 de 5

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

Processo nº 029/2021 - Pregão (Presencial) nº 017/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum de (A-G), com entrega parcelada, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 029/2021 - Pregão (Presencial) nº 017/2021, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): - R C MACEDO SILVA LTDA, conforme segue: item 03 - R\$ 49,80; item 05 - R\$ 24,55; item 08 - R\$ 59,40; item 09 - R\$ 145,39; item 17 - R\$ 29,30; item 18 - R\$ 46,45; item 30 - R\$ 39,52; item 31 - R\$ 10,65; item 43 - R\$ 19,85; item 44 - R\$ 30,35; item 45 - R\$ 84,75; item 46 - R\$ 63,90; item 67 - R\$ 84,45; item 77 - R\$ 73,49; item 78 - R\$ 27,80; item 83 - R\$ 199,47; item 84 - R\$ 199,55; item 85 - R\$ 92,30; item 90 - R\$ 100,40; item 93 - R\$ 129,67; item 94 - R\$ 24,50; item 97 - R\$ 54,60; item 98 - R\$ 56,00; item 99 - R\$ 244,53; item 103 - R\$ 66,65; item 104 - R\$ 129,51; item 115 - R\$ 36,95; item 119 - R\$ 50,62; item 132 - R\$ 30,75; item 133 - R\$ 45,70; item 134 - R\$ 109,97.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro

de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 03/05/2021.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0033/2021 - Pregão (Presencial) nº 023/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (A-D), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 023/2021, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 18/05/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/licitacoes>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 03 de maio de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 469

Página 5 de 5

PREFEITURA DE ROSANA **RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0034/2021 - Pregão (Presencial) nº 024/2021.

Objeto: registro de preços para aquisição de ferramentas e acessórios (E-V), com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 024/2021, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 19/05/2021. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/licitacoes>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 03 de maio de 2021. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Ordem Professores em ordem alfabética

1. Fabiana dos Santos da Silva
2. Shirley Fernandes Marin
3. Thais dos Santos Teixeira

* A atribuição será conforme a classificação do Processo Seletivo nº 001/2019.

As classificadas ficam CONVOCADAS para participar da atribuição que acontecerá na próxima Quinta-feira, dia 06/05/2021, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua dos Pedreiros, 850, Quadra 44 A.

Ricardo de Lucena Freire

Secretário de Educação

Atos Administrativos

Outros atos

Rosana, 04 de maio de 2021.

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS Nº 015/2021, APRESENTADO PELA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 001/2021 REF. PROJETO PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO - PAE.